



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 03

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Anexos, encontram-se a justificativa, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário, e a declaração do ordenador da despesa.

Solicitamos, dentro das previsões do Regimento Interno, a tramitação do projeto da forma mais célere possível, com apreciação em **sessão extraordinária e regime de urgência**, considerando que a data-base de 1º de janeiro e a necessidade de fechamento da folha de pagamento.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C87-4B3D-88BB-9269> e informe o código 5C87-4B3D-88BB-9269





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,77%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IGBE) acumulado de janeiro a dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata este artigo será concedida aos vencimentos dos servidores do regime estatutário, ativos e inativos com paridade, servidores temporários, ocupantes de cargos comissionados e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Além da revisão geral anual, fica concedido o reajuste de 0,73% aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo relacionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores regidos pela Lei nº 4.260, de 21 de novembro de 2014, o pagamento complementar da diferença entre os vencimentos atualizados por esta Lei e o valor nominal do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos níveis e classes em que a progressão ou o vencimento base não atingir o valor do piso.

Art. 4º Ficam autorizados os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a atualizarem, por ato próprio, no âmbito de suas competências, os valores das tabelas de vencimentos atingidos pelo disposto nesta Lei.

Art. 5º Em razão do disposto nesta Lei, fica alterado o *caput* do art. 56 da Lei Municipal nº 3.829, de 25 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de subsídio mensal, no valor correspondente a R\$ 5.084,93 (cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), reajustado anualmente na mesma data-base e índice aplicados à remuneração dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme dispõe o art. 37, X cominado com o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, observando a competência privativa assinalada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5562.

Para concessão da revisão geral anual, consideramos como parâmetro a inflação acumulada registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos últimos doze meses, no percentual de 4,77%, conforme disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal e no §3º, art. 20, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei nº 5.510, de 4 de setembro de 2024).

Para os servidores do Poder Executivo, além da revisão geral anual, será concedido o percentual de 0,73% de reajuste para compensar as perdas inflacionárias dos anos anteriores, perfazendo uma atualização total de 5,5% (4,77% + 0,73%) aos seus vencimentos.

Foi assegurado, ainda, o pagamento complementar da diferença entre os vencimentos atualizados e o valor nominal do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos níveis e classes em que a progressão ou vencimento base não atingir o valor do piso.

A revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a reposição das perdas inflacionárias, assegurando que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação.

Além disso, o reajuste proposto busca proporcionar uma atualização mais justa aos servidores do Poder Executivo, com o objetivo de preservar o poder de compra dos servidores e garantir a continuidade da prestação eficiente dos serviços públicos, considerando, ainda, os índices concedidos nos anos anteriores.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa demonstra que a implementação da revisão e do reajuste não afetará negativamente a saúde fiscal do Município. Ao contrário, a adequação da Lei Orçamentária será realizada de forma a refletir o percentual efetivamente verificado, garantindo o cumprimento das metas fiscais sem prejuízo à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Com isso, busca-se promover a justiça e o reconhecimento ao trabalho dos servidores municipais, fundamentais para o bom funcionamento da administração pública.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no art. 16, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela revisão geral anual e reajuste concedidos aos servidores públicos municipais.

Considerando que a revisão geral anual já foi prevista em valor estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (Lei nº 5.510, de 4 de setembro de 2024) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024) para o exercício financeiro de 2025, mesmo com o reajuste aplicado para os vencimentos do Poder Executivo, neste momento inicial não haverá impacto financeiro e orçamentário além daquele já previsto.

Outrossim, na eventualidade de despesas extras, as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário, suportando, assim, a despesa integralmente, sem comprometimento do limite de gastos com pessoal. Não obstante, a contratação não implica em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Declaro, assim, que a despesa autorizada tem compatibilidade com a Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024 (LOA), com a Lei nº 5.510, de 4 de setembro de 2024 (LDO) e com a Lei nº 4.899, de 22 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), uma vez que se tratam de despesas já existentes e/ou previstas, sem prejuízo de avaliação a ser realizada antes da autorização de abertura de cada processo seletivo e de cada contratação.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C87-4B3D-88BB-9269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 20/01/2025 18:57:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C87-4B3D-88BB-9269>